

PROJETO DE LEI Nº XXXX

Cria o Cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, altera dispositivos da Lei nº13.192 de 06 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 02 (dois) cargos de Auditor cujas atribuições são as constantes do art. 5º da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas nesta lei, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia entre os aprovados em concurso público de títulos e provas, na forma descrita no art. 58 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991, com a sua nova redação.

Parágrafo único - Os subsídios dos Auditores correspondem ao subsídio de Juiz de Direito da primeira instância, da entrância final, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo de Auditor passam a ser denominados de Auditor Jurídico e Auditor de Controle Externo, conforme as respectivas denominações originais de ingresso dos servidores no quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos respectivos quantitativos ocupados na data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A mudança de nomenclatura não representará nenhuma alteração na forma ou espécie de remuneração, classe, nível, lotação e conteúdo ocupacional, na forma descrita nesta Lei.

Art. 3º – O § 1º do art. 1º, o inciso I do art. 5º, o inciso I, do § 3º do art. 5º, o §2º do art. 11, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º - Os Gabinetes do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, dos Conselheiros e dos Auditores têm por finalidade prestar assistência aos respectivos Titulares em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo as competências relativas à coordenação do fluxo de informações e às comunicações dos Gabinetes, ao assessoramento, ao preparo e ao encaminhamento do expediente, além de elaborar informações e estudos para auxiliar na instrução dos processos.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo estão classificados nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Atividades Judicantes, designado pelo Código TCE-AJ-700, compreendendo o cargo de nível superior, de Auditor, para o exercício de atividades de judicatura constitucionalmente atribuídas, e demais atribuições definidas no Regimento Interno deste Tribunal;

II - Grupo de Atividades Controladoras, designado pelo Código TCE-AC-600, compreendendo os cargos de nível superior, correspondentes às atividades finalísticas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no exercício das funções de controle externo que lhe são constitucionalmente atribuídas;

III - Grupo de Atividades Estratégicas de Tecnologia da Informação, designado pelo Código TCE-AETI-500, compreendendo os cargos de nível superior, correspondentes às atividades do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, inclusive no exercício das funções de controle externo nas áreas de tecnologia da informação;

IV - Grupo de Atividades de Nível Superior, designado pelo Código TCE-ANS-400, compreendendo cargos a que são inerentes as atividades técnicas não finalísticas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, desenvolvidas em áreas de conhecimentos obtidos em curso de nível superior;

V - Grupo de Atividades Técnicas e Administrativas de Nível Médio, designado pelo Código TCE-ANM-300, compreendendo cargos a que são inerentes atividades técnicas não finalísticas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, bem como atividades administrativas, que exijam escolaridade de 2º Grau;

VI - Grupo de Atividades Auxiliares, designado pelo Código TCE-AA-200, compreendendo cargos a que são inerentes atividades auxiliares, para cujo desempenho seja suficiente a escolaridade de 1º Grau.

.....

§ 3º - O Grupo de Atividades Controladoras compreende cargos estruturados em carreiras típicas do Estado, com os seguintes conteúdos ocupacionais:

I - Auditor Jurídico e Auditor de Controle Externo - atividades auditoriais de nível superior, compreendendo a participação em órgãos técnicos auditoriais colegiados do Tribunal de Contas e nas equipes técnicas instituídas pelo Tribunal para atender às solicitações previstas no art. 91, IX e XVI, da Constituição Estadual, e no art. 1º, IX, XVI e XXII, da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991, emissão de parecer técnico em matéria de consulta e denúncia, pronunciamento conclusivo em matéria auditorial relevante, na forma definida no Regimento Interno, bem como o exercício das demais atividades técnicas especificadas no inciso II seguinte;

.....

Art. 11

§ 2º - O edital de concurso público para provimento dos cargos de Auditor Jurídico, Auditor de Controle Externo e de Auditor Estadual de Controle Externo estabelecerá o número de cargos a serem providos para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação por área.

Art. 4º - Ficam acrescidos o inciso XVIII ao art. 1º e os §§ 10 e 11 ao art. 5º da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

XVIII – Gabinete dos Auditores.

Art. 5º -

§ 10 - É requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor a formação em nível superior e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos, e idade superior a trinta e cinco anos, conforme especificações contidas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e no edital do concurso.

§11 - É requisito de escolaridade para o ingresso nos cargos de Auditor Jurídico o diploma de conclusão de curso superior em Direito, e para Auditor de Controle Externo o diploma de conclusão de curso superior em Administração, Contabilidade, Ciências Atuariais, Direito, Economia, Tecnologia da informação ou Engenharia.

Art. 5º - Os Anexos I e II, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - A Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do Anexo VI, com a redação do Anexo III desta Lei..

Art. 7º - A categoria denominada de Auditor, do Grupo Ocupacional de Atividades Controladoras, constante dos Anexos III e IV da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, por força do quanto disposto no Art. 2º desta Lei, passa a referir-se aos cargos de Auditor Jurídico e Auditor de Controle Externo.

Art. 8º - Para atender ao disposto nesta Lei, ficam criados, na estrutura do Tribunal de Contas do Estado, 02 (dois) cargos em comissão de Assistente de Auditor, Símbolo TCE-03, de recrutamento amplo e integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revoga-se o parágrafo 2º do art. 38 da Lei Estadual 13.192/2014.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em XX de XXXXX de XXXX.

Governador

.....
Secretário de Governo

.....
Secretário da Administração

ANEXO I**ANEXO I DA LEI Nº 13.192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

ATIVIDADES JUDICANTES - CODIGO TCE-AJ-700		
CÓDIGO	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-AJ-701	Auditor	2

ATIVIDADES CONTROLADORAS - CODIGO TCE-AC-600			
CÓDIGO	CLASSE/REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
TCE-AC-601	ABCD	Auditor Jurídico	8
TCE-AC-601A	ABCD	Auditor de Controle Externo	8
TCE-AC-602	ABC 1 a 6	Auditor Estadual de Controle Externo	249
TCE-AC-603	ABC 1 a 6	Auditor Estadual de Infraestrutura	30
TCE-AC-604	ABC 1 a 6	Auditor de Contas Públicas	158
		TOTAL	477

ATIVIDADES ESTRATÉGICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CÓDIGO TCE-AETI-500			
CÓDIGO	CLASSE/REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-AETI-501	ABC 1 a 6	Analista de Sistemas	13
TCE-AETI-502	ABC 1 a 6	Analista de Suporte	7

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CODIGO TCE-ANS-400			
CÓDIGO	CLASSE/REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-ANS-401	ABC 1 a 6	Médico Perito**	06
TCE-ANS-402	ABC 1 a 6	Bibliotecário	02
TCE-ANS-403	ABC 1 a 6	Dentista	04
TCE-ANS-404	ABC 1 a 6	Jornalista	02
TCE-ANS-405	ABC 1 a 6	Taquígrafo***	09
TCE-ANS-406	ABC 1 a 6	Analista de Gestão Pública	20
		TOTAL	43

ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DE NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO TCE-ANM-300			
--	--	--	--

CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-ANM-301	ABC 1 a 6	Operador de Microfilmagem*	01
TCE-ANM-302	ABC 1 a 6	Outros Profissionais de Nível Médio*	01
TCE-ANM-303	ABC 1 a 6	Assistente Administrativo*	23
TCE-ANM-304	ABC 1 a 6	Assistente de Plenário*	01
		TOTAL	26

ATIVIDADES AUXILIARES - CODIGO TCE- AA-200			
CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-AA-201	ABC 1 a 6	Motorista*	13
TCE-AA-202	ABC 1 a 6	Agente de Segurança*	5
TCE-AA-203	ABC 1 a 6	Auxiliar de Serviços Gerais*	26
		TOTAL	44

Denominações em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei e pela Lei N^o 13.731 de 05 de julho de 2017.

(*) Cargos em extinção.

(**) Cargos em extinção até o limite de 4.

(***) Cargos em extinção até o limite de 5.

CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGOS	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-QSNS-001	ABC 1 a 6	Técnico de Nível Superior ****	05
TCE-QSNM-002	ABC 1 a 6	Técnico de Nível Médio ****	09
		TOTAL	14

(****) Cargos em extinção, conforme Lei Estadual nº 5.978, de 23/09/1990, art. 3º, parágrafo único.

ANEXO II

ANEXO II DA LEI Nº 13.192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DA BAHIA

CODIGOS	SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TCE-CPC-101	TCE-06	Diretor Administrativo	1
TCE-CPC-102	TCE-06	Secretário Geral	1
TCE-CPC-103	TCE-06	Superintendente Técnico	1
TCE-CPC-104	TCE-05	Assessor Especial	2
TCE-CPC-105	TCE-05	Assessor-Chefe	1
TCE-CPC-106	TCE-05	Assessor-Coordenador de Gabinete de Conselheiro	6
TCE-CPC-107	TCE-05	Chefe da Auditoria Interna	1
TCE-CPC-108	TCE-05	Chefe da Coordenação de Contabilidade	1
TCE-CPC-109	TCE-05	Chefe da Coordenação de Recursos Humanos	1
TCE-CPC-110	TCE-05	Chefe de Gabinete da Presidência	1
TCE-CPC-111	TCE-05	Coordenador de Controle Externo	7
TCE-CPC-112	TCE-05	Diretor do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria (CEDASC)	1
TCE-CPC-113	TCE-05	Diretor da Diretoria de Gestão Estratégica (DGE)	1
TCE-CPC-114	TCE-05	Diretor Adjunto da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL)	1
TCE-CPC-115	TCE-05	Ouvidor Adjunto	1
TCE-CPC-116	TCE-05	Chefe de Gabinete do Ministério Público	1
TCE-CPC-117	TCE-04	Assessor do Ministério Público	5
TCE-CPC-118	TCE-04	Assessor Técnico-Jurídico Adjunto	1
TCE-CPC-119	TCE-04	Assessor da Presidência	2
TCE-CPC-120	TCE-04	Assessor de Comunicação	1
TCE-CPC-121	TCE-04	Assessor de Gabinete de Conselheiro	18
TCE-CPC-122	TCE-04	Assessor Técnico-Jurídico	6
TCE-CPC-123	TCE-04	Assistente de Gabinete de Conselheiro	14
TCE-CPC-124	TCE-04	Assessor da Vice-Presidência	1
TCE-CPC-125	TCE-04	Gerente de Controle Processual	1
TCE-CPC-126	TCE-04	Gerente de Protocolo Geral	1
TCE-CPC-127	TCE-04	Gerente de Arquivo	1
TCE-CPC-128	TCE-04	Gerente de Biblioteca e Documentação	1
TCE-CPC-129	TCE-04	Gerente de Jurisprudência e Informações	1
TCE-CPC-130	TCE-04	Gerente de Orçamento e Finanças	1
TCE-CPC-131	TCE-04	Gerente de Liquidação de Despesas	1
TCE-CPC-132	TCE-04	Gerente de Administração	1
TCE-CPC-133	TCE-04	Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional	1
TCE-CPC-134	TCE-04	Gerente de Planejamento Operacional	1
TCE-CPC-135	TCE-04	Gerente de Auditoria	28
TCE-CPC-136	TCE-04	Gerente de Cadastro, Avaliação e Pagamento de Pessoal	1
TCE-CPC-137	TCE-04	Gerente de Preservação Patrimonial	1

CODIGOS	SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE E
TCE-CPC-138	TCE-04	Gerente de Métodos, Técnicas e Normas para a Auditoria	1
TCE-CPC-139	TCE-04	Gerente de Desenvolvimento da Gestão do Controle Externo	1
TCE-CPC-140	TCE-04	Gerente de Desenvolvimento de Sistemas	1
TCE-CPC-141	TCE-04	Gerente de Informações Estratégicas e Apoio à Auditoria	1
TCE-CPC-142	TCE-04	Gerente de Infraestrutura	1
TCE-CPC-143	TCE-04	Gerente de Projetos e Modernização	1
TCE-CPC-144	TCE-04	Gerente de Serviços e Suporte aos Usuários	1
TCE-CPC-145	TCE-04	Gerente de Assistência ao Servidor	1
TCE-CPC-146	TCE-04	Secretário de Plenário	1
TCE-CPC-147	TCE-04	Assessor da Corregedoria	1
TCE-CPC-148	TCE-03	Chefe de Cerimonial	1
TCE-CPC-149	TCE-03	Chefe de Serviço de Taquigrafia	1
TCE-CPC-150	TCE-03	Chefe de Serviço de Controle de Decisões	1
TCE-CPC-151	TCE-03	Chefe de Serviço de Execução Orçamentária	1
TCE-CPC-152	TCE-03	Chefe de Serviço de Execução Financeira	1
TCE-CPC-153	TCE-03	Chefe de Serviço de Cadastro e Informações	1
TCE-CPC-154	TCE-03	Chefe de Serviço de Pagamento de Pessoal	1
TCE-CPC-155	TCE-03	Chefe de Serviço de Assistência Social	1
TCE-CPC-156	TCE-03	Chefe de Serviço de Material e Patrimônio	1
TCE-CPC-157	TCE-03	Chefe de Serviço de Compras	1
TCE-CPC-158	TCE-03	Chefe de Serviços Auxiliares	1
TCE-CPC-159	TCE-03	Assistente de Administração	7
TCE-CPC-160	TCE-03	Assistente Especializado de Biblioteca	1
TCE-CPC-161	TCE-03	Chefe do Serviço Médico	1
TCE-CPC-162	TCE-03	Chefe do Serviço Odontológico	1
TCE-CPC-163	TCE-03	Secretário de Câmara	2
TCE-CPC-164	TCE-03	Secretário de Conselheiro	8
TCE-CPC-165	TCE-03	Assistente da Superintendência Técnica	1
TCE-CPC-166	TCE-03	Assessor-Adjunto	6
TCE-CPC-167	TCE-03	Assistente da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa	1
TCE-CPC-167A	TCE-03	Assistente de Auditor	2
TCE-CPC-168	TCE-02	Assistente de Comunicação	2
TCE-CPC-169	TCE-02	Oficial de Gabinete da Presidência	1
TCE-CPC-170	TCE-02	Assistente-Adjunto da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa	1
TCE-CPC-171	TCE-02	Assistente da Corregedoria	1
TCE-CPC-172	TCE-01	Assistente de Arquivo	2
TCE-CPC-173	TCE-01	Assistente de Gabinete	11
TCE-CPC-174	TCE-01	Assistente de Protocolo	2
TCE-CPC-175	TCE-01	Oficial de Gabinete da Vice-Presidência	1
TCE-CPC-176	TCE-01	Oficial-Assistente de Gabinete da Presidência	1
TCE-CPC-177	TCE-01	Atendente Especializado	10
TCE-CPC-178	TCE-01	Atendente Especializado de Biblioteca	1
TCE-CPC-179	TCE-01	Assistente	07
	TOTAL		207

FUNÇÃO GRATIFICADA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG-03	Assistente de Serviço *****	59

Denominações em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei e pela Lei N ° 13.731 de 05 de julho de 2017.

(*****) Funções em extinção.

ANEXO III

ANEXO VI DA LEI Nº 13.192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

**SUBSÍDIO DO CARGO DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA BAHIA**

CARGO	SUBSÍDIO
AUDITOR	R\$ 32.979,86